

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.925, DE 2000

Permite o Poder Executivo a adotar medidas de apoio aos servidores responsáveis por portadores de deficiências físicas e mentais.

Autor: Deputado José Carlos Coutinho.

Relator: Deputado Alexandre Santos.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.925, de 2000, apresentado pelo Deputado José Carlos Coutinho, tem como escopo autorizar o Poder Executivo a adotar medidas de apoio aos servidores responsáveis por portadores de deficiências físicas e mentais.

A Justificação da proposição apresenta as seguintes razões:

"O presente Projeto de Lei, tem por objetivo resguardar o direito de tratamento especial, para com os deficientes, pois exigem maiores cuidados de seu

responsável no que se refere aos aspectos educacionais e pedagógicos.

A proposição que ora apresentamos vem suprir um antigo clamor de pais de portadores de deficiência, a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos que tem filhos portadores de deficiência, é uma necessidade, para o melhor acompanhamento dos seus filhos, no desenvolvimento social e educacional.”

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao **Projeto de Lei nº 3.925, de 2000.**

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe agora a esta Comissão, consoante o disposto no art. 32, inciso XIII, alínea “q”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, inciso II, prescreve que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **“cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.**

O presente projeto de lei, no âmbito da União, almeja estabelecer medidas que concretizem a imposição constitucional inserta no art. 23, inciso II, da Carta Política. **Nesse sentido, a proposição permite a redução da carga horária de trabalho ou a adoção de horário especial ou de horário móvel para os servidores públicos federais que sejam responsáveis por portadores de deficiências físicas ou mentais**, com a finalidade de proporcionar condições adequadas de atenção a esses dependentes.

Essas determinações, em nosso entendimento, contribuem para a integração dos portadores de deficiências à sociedade, já que seus responsáveis, contando com maior disponibilidade temporal, poderão dedicar-se a ações voltadas para a educação especial requerida por esses dependentes, ampliando, por consequência, suas possibilidades de socialização.

Dessa forma, por todo o exposto, com base no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestamo-nos **pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.925, de 2000.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

**Deputado ALEXANDRE SANTOS
Relator**